

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019**PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71.851/2019**

Aos Sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e então Secretário, **Senhor ALEX VIEIRA PASSOS** portador da Cédula de Identidade RG nº 11524928 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 629.435.371-87 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **H D S DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.508.569/0001-84, com sede na RUA 36 Nº 01 – COHAB SÃO GONÇALO – CEP 78090-836 – CUIABÁ MT – FONE 98454-1293 – EMAIL skantek.skantek@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr^(a). **HERIC DAMIÃO SILVA DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 18301738 SESP MT, CPF/MF n.º 019.342.051-17, doravante denominado **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2019 do Processo Administrativo Nº 71.851/2019, RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do item**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual aquisição de 400 (QUATROCENTAS) MESAS DIGITAIS INTERATIVAS TOUCH SCREEN para a educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente **comprovada à vantagem**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Gestão**, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR

ITEM	CODIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	0004729	Mesa Digital, interativa, touchscreen, com especificações mínimas, conforme abaixo	400	PLAY TABLE	8.262,50	3.305.000,00

Valor total R\$ 3.305.000,00 (Três Milhões, trezentos e cinco mil reais)

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.2 CPU embutida no interior do tampo, com sistema de hardware gerenciado por uma placa controladora com memória (mínimo 2Gb);

4.3 Sistema de armazenamento de dados em unidade de estado sólido (SSD ou MSata) com capacidade mínima de 60Gb e unidades de entrada e saída de dados;

4.4 Tela entre 21' a 23', infrared multi Touch Screen (sensibilização por qualquer objeto simultaneamente), resolução Full HD, tecnologia IPS 178°, embutida hermeticamente na parte superior do tampo;

4.5 Interfaces de controle e comunicação localizadas na parte inferior do tampo, para maior proteção e as que não precisam de interação direta do usuário;

4.6 Conexão USB 2.0 e/ou 3.0 embutida;

4.7 Conexão Wireless;

4.8 Som áudio digital estéreo, com duas saídas;

4.9 Resolução: 1920x1080;

4.10 Dual core 2,4GHz;

4.11 Um botão liga/desliga;

4.12 Medidas aproximadas de (AxLxP) 50x80x60;

4.13 Material da parte superior e inferior: Estrutura de polietileno, plástico ABS ou similar atóxico e não inflamável;

4.14 Acabamento sem arestas ou quinas, cantos arredondados;

4.15 Tampo e pés encaixados pela base do tampo, de forma fácil, rápida e segura quando da utilização do equipamento como mesa. Para a utilização do equipamento na parede, este deve ser acomodado em um suporte próprio, por meio de parafusos, deve ser de metal e possuir regulagens que permitam ajustar a inclinação do tampo.

4.16 O conjunto (pés e tampo) deve ser resistente e seguro, pois deve ser previsto que os alunos eventualmente apoiem-se no equipamento. Não serão aceitos equipamentos cuja base (pés) sejam mal distribuídos e gerem riscos na utilização. Sugere-se 04 (quatro) pontos de fixação, devidamente distribuídos

4.17 Tela resistente a líquidos (não imerso) e a pressão;

- 4.18** Anti-choque e antivibração;
- 4.19** Componentes eletrônicos internos isolados. Como o produto será destinado a crianças, o mesmo deve ser perfeitamente seguro, inclusive nos circuitos elétricos, eletrônicos e componentes estruturais.
- 4.20** Energia: auto Volt (110V a 240V);
- 4.21** Cabo de energia padrão ABNT;
- 4.22** Isolamento elétrico/singlecable;
- 4.23** Aberturas para ventilação de ar;
- 4.24** Sistema operacional para gestão de aplicativos que possibilite administração através de senha de acesso de administrador (ou manutenção);
- 4.25** Funcionar no modo off-line, ou seja, não há necessidade de conexão com a internet para acessar os conteúdos digitais da mesa;
- 4.26** Permite a atualização de aplicativos via USB ou Internet;
- 4.27** Acompanha mais de 100 atividades ludo-pedagógicas, divididas por diversos níveis e formas de abordagem, com pelo menos os temas: Alfabetização, Libras, Matemática, Ilustração e Cores, Memória, Coordenação Motora, Percepção Visual e Raciocínio Lógico. Com aderência a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- 4.28** Garantia de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante contra defeitos no hardware, estrutura da mesa, software e aplicativos.
- 4.29** Assistência Técnica em todo o Brasil, com sistema de assistência técnica remota gratuita e canal direto com o fabricante.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 Do Local e Prazo de Entrega:

- 5.1.1** Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, segundo programação de solicitação feita, sob demanda, sendo normalmente as **08:00 às 17:00 e de segunda a sextas-feiras**, ou quando e conforme o solicitado pela Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9.650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br ou dap@cuiaba.mt.gov.br

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 – 9171/3645-6575/3645-6548
Contato: (65) 3645-6575 Marcio Daima (Diretor Administrativo)

E-mail: cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br ou dap@cuiaba.mt.gov.br

5.2.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a fornecedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2.3 O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2 Das Condições da Entrega:

5.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues **SOB DEMANDA**, em embalagens originais, lacradas, adequadas, identificadas, íntegras, intactas; sem orifícios, defeitos, sinais de danificações, manchas ou problemas na vedação e atender às normas de segurança, transporte e legislações pertinentes ao fornecimento dos produtos, a ser entregue no endereço fornecido pela Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME.

5.2.2 Reforça-se ainda que seja de responsabilidade do fornecedor:

5.2.2.1 A garantia pela qualidade física dos equipamentos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor.

5.2.2.2 Os equipamentos deverão ser entregues conforme as especificações, quantidades, qualidades e normas técnicas de registros, fabricação, segurança, e fiscalização, sempre em respeito às legislações pertinentes a cada produto impostos por Lei, Resoluções, Portarias e outras normas aplicáveis, sempre em conformidade com o código de defesa do consumidor, normas técnicas, INMETRO e outras especificações descritas e demais órgãos de fiscalização e controle para fornecimento de todos os produtos ora solicitados neste termo.

5.2.2.3 Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras, intactas; identificadas, sem orifícios, defeitos, sinais de danificações, manchas ou problemas na vedação e atender às legislações pertinentes, sendo em caso de descumprimento, a fornecedora deverá substituir por outro produto novo e sem vícios, sem ônus para a Municipalidade.

5.2.3 A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive de normas técnicas, selo INMETRO, e outros exigidos nas especificações, normas técnicas, e demais legislações pertinentes aos equipamentos, caso se aplique.

5.2.4 As especificações exigidas no edital e seus anexos e demais critérios técnicos particulares são complementares às normas gerais aqui explicitadas, sendo recusada toda e qualquer irregularidade ou divergência apresentada no equipamento após seu recebimento.

5.2.5 Não serão computados como recebido os equipamentos que estiverem em quantidades e especificações que forem considerados de “segunda linha” ou “diferentes ou divergentes das especificações solicitadas no edital e anexos”, sendo devolvidos ao fornecedor, para substituição imediata, sem ônus para a Municipalidade.

- 5.2.6** Os equipamentos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.2.7** Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da legalidade de fornecimento dos equipamentos, o fornecedor que vencer o processo licitatório deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os critérios definidos pela Coordenadoria de Patrimônio/SME e Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME quanto à data de entrega que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.
- 5.2.8** No ato da entrega, os equipamentos serão conferidos quanto às especificações e quantidade, marca, e demais identificações feitas, conforme o edital e termo de homologação da licitação, em atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade.
- 5.2.9** Durante a entrega dos equipamentos, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercer(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.2.10** Caberá ao fornecedor o descarregamento dos equipamentos no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.
- 5.2.11** É de responsabilidade do fornecedor comunicar ao setor responsável, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata, bem como atender aos chamados da SME, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto.
- 5.2.12** Na impossibilidade de fornecer os equipamentos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo garantir a sua entrega posteriormente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes nesta ata, ao não corresponder à responsabilidade, única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto.
- 5.2.13** Havendo irregularidades em qualquer equipamento, o fornecedor sofrerá as sanções cabíveis, presentes no edital, ao não corresponder à responsabilidade, única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto desta ata.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

6.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

6.2 O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a **FORNECEDORA** deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega dos mobiliários escolares, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

6.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

6.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

6.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor Global, observando-se o seguinte:

6.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

6.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

6.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

6.5 A Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação – DELC/SME convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

6.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

6.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta da **FORNECEDORA** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe**.

6.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a **Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe** poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela **Diretoria Especial de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão– DELC/SMGe**.

6.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada à vantagem**.

6.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, **com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse**, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços;

6.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

6.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

6.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

6.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

6.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

6.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

6.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

6.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

6.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA FORNECEDORA

7.1 A FORNECEDORA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo o equipamento especificado, definido pela planilha de quantitativos, normas técnicas e legislações aplicadas aos produtos e em conformidade as exigências feitas neste Termo.

7.2 A FORNECEDORA fica obrigada a entregar os equipamentos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

7.3 A FORNECEDORA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

7.4 A FORNECEDORA deverá entregar os equipamentos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

7.5 A FORNECEDORA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados.

7.6 A FORNECEDORA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega.

7.7 A FORNECEDORA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de equipamentos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos.

7.8 A FORNECEDORA deverá manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 A FORNECEDORA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega ou substituições dos equipamentos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas.

7.10 A FORNECEDORA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da ata.

7.11 A FORNECEDORA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

7.12 A FORNECEDORA deverá assinar a ata e entregar todos os equipamentos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação.

7.13 A FORNECEDORA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

8.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo, permitindo o acesso dos profissionais da FORNECEDORA as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

8.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo.

8.4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

8.5 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá conferir toda a documentação, especificação do produto, quantidade e qualidade técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

8.6 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo e ordem de fornecimento.

8.7 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo, e demais cominações legais, desde que atendidas todas as exigência e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar a ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

9.2 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/2002 e no que couber na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar a empresa FORNECEDORA as seguintes penalidades:

9.2.1 Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

9.2.2 Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

9.2.3 Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

9.2.3.1 Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado da ata, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

9.2.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.3.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a SME.

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

9.2.4.1 A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da

Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

9.2.7 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.4 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

10.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **Fornecedora** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

11.6 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

12.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o **Edital de Pregão Registro de Preços nº 42/2019** e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, 07 de Novembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEX VIEIRA PASSOS
CONTRATANTE

H D S DOS SANTOS EIRELI
CNPJ/MF n.º 34.508.569/0001-84
HERIC DAMIÃO SILVA DOS SANTOS
RG n.º 18301738 SESP MT
CPF/MF n.º 019.342.051-17
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



DELC/SMGe
Fls. _____
Rub. _____

RG N°. / CPF N°.

RG N°. / CPF N°.